SELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROGESSO CHE NO

interessado: 🕏

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENARIO:

secho de

INDICAÇÃO CEE/CEDE NO

584/76

Colégio "Fernão Dias Pais"/Osasco

Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987

Anselmo Antunes

João Gualberto de Carvalho Meneses

189/87

Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

SECÃO DE REVISAD

CURSO

Supletivo	(19	Grau	<u> </u>	
_				

1. RELATORIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 29 semestre de 1987.

PECTACÃO:

2. APRECIAÇÃO:
Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/8?) Não (comunicado)
Valor autorizado para o 29 semestre/86 Cz\$1.480,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 3.660,00
Valor praticads no 19 semestre/87
Percentual de almento praticado
Percentual de diferença entre o aplicado e o auto-
rizado
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para
base de cálculo do 2º semestre/87
Defasagem pedida no 29 semestre/87
Percentual de incidência das despesas com pessoal
na folha de pagamento
Faz jus à correção de defasagem?
Percentual para equilibrio receita-despesa

3.CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação incom pleta, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 29 semestre/87, nodendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

854,00 JULHO/AGOSTO. OUTUBRO Cz\$ 1.046,20 NOVEMBRO. . Cz\$ 1.171,75 DEZEMBRO.

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devol vidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela le gislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CEnE

Em 21/12/87

a) Anselmo Antunes - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guarana, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yujo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987 a) Cons? JORGE NAGLE Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo por tanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Conso Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Ceci lia Vasconcellos Lacerda Guarana, Luiz Eduardo Cerqueira lhães e Yugo Okida.